



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0258/2019.

Em, 30 de setembro de 2019.

TORNA OBRIGATÓRIO, QUE TODOS OS AÇOUGUES, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILIARES, NA CIDADE DE CABO FRIO, FORNEÇAM INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA CARNE E DERIVADOS QUE COMERCIALIZAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam obrigados os açougues e supermercados da Cidade de Cabo Frio a fixarem placas visíveis e ostensivas, próximo dos seus balcões de exposição de carne e derivados, o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor do produto bem como cópia da nota fiscal das últimas três compras, com a descrição da carne e derivados adquiridos e seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo único - A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deve ter dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros e conter o seguinte texto: "Consumidor estes são os nossos fornecedores de carnes e derivados (acrescentar nome, telefone e endereço) vendemos produto fiscalizados e aprovados, de acordo com a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Artigo 2º - Os açougues e supermercados que descumprirem o disposto no artigo anterior sofrerão sanções estabelecidas pelo Executivo, quando da sanção desde Projeto de Lei.

Artigo 3º - Compete ao PROCON/Cabo Frio (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Município de Cabo Frio e da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Cabo Frio - CODECON) a fiscalização para cumprimento das disposições e a aplicação das sanções nesta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Diante da dificuldade de se manter um eficiente controle da qualidade de carnes e derivados vendidos no varejo, fora de suas embalagens originais, se faz necessário criar meios capazes de amenizar a inserção de carnes e derivados de qualidades duvidosas, (clandestinos) no mercado consumidor, diminuindo desta forma a atuação indiscriminada de frigoríficos clandestinos, bem como o risco de se levar a mesa do consumidor, uma carne e derivados que ofereça dano a sua saúde.

Tal Lei dará ao próprio consumidor, o direito e o dever de denúncia qualquer informação que por ventura esteja controversa, ou seja, se as informações contidas nas notas não estiverem coadunado com a carne e derivado exposto na vitrine, o produto em questão terá origem duvidosa.

Outra irregularidade que será possível identificar, diz respeito à aquisição da carne e derivados, pois em razão da rotatividade dos mesmos no estabelecimento, uma nota fiscal com data de muitos dias colocaria aquela carne e derivados como suspeita.

Acredito que com isso estamos dando um grande passo no que diz respeito a combater a clandestinidade de carnes que são abatidas sem o devido controle e normas de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor